

SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DE GOIÁS – A PROMOÇÃO DO ADESTRAMENTO SOCIAL PELA PMGO

FEMALE PRISON SYSTEM IN THE STATE OF GOIÁS - PROMOTION OF SOCIAL ADESTRATION BY PMGO

QUEIROZ, Iris Cristina Santos ¹
RIBEIRO, Maria Flora ²

RESUMO

Em busca de uma convivência pacífica entre os componentes de uma sociedade, houve o surgimento de um sistema punitivo que evoluiu no decorrer dos anos. O adestramento social é proporcionado àqueles que transgridem as regras impostas, por meio do mecanismo do encarceramento que traz a capacidade de tornar os indivíduos transgressores aptos ao retorno da convivência na sociedade com a devida ressoacialização. O Sistema Prisional Feminino foi criado para a promoção do adestramento social das infratoras da lei, como uma forma de punição indireta privando as criminosas da liberdade. Criado e voltado para o gênero masculino, as mulheres encarceradas bem como o próprio Sistema, buscam a adaptação, visto a necessidade criada pelo aumento da criminalidade pelo gênero feminino. O início da cadeia punitiva no estado goiano, é proporcionado pela atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, pois cabe a este o dever primordial da proteção e promoção da ordem pública. Afim de esclarecer a sistemática do Sistema Prisional Feminino do Estado de Goiás, buscaremos demonstrar a efetividade do encarceramento feminino frente ao masculino.

Palavras-chave: Adestramento Social. Punição. Sistema Prisional Feminino. Polícia Militar.

ABSTRACT

In search of a peaceful coexistence between the components of a society, there was the appearance of a punitive system that has evolved over the years. Social training is provided to those who transcend the rules imposed by means of the incarceration mechanism that brings the capacity to make individuals who are transgressors able to return to society in society with due resocialization. The Feminine Prison System was created to promote the social training of law-breakers as a form of indirect punishment depriving the criminal of freedom. Created and aimed at the masculine gender, the imprisoned women as well as the System itself, seek the adaptation, given the necessity created by the increase of the crime by the feminine gender. The beginning of the punitive chain in the state of Goiás is provided by the actions of the Military Police of the State of Goiás, as it is the primary duty of the protection and promotion of public order. In order to clarify the systematics of the Female Prison System of the State of Goiás, we will seek to demonstrate the effectiveness of female incarceration over male imprisonment.

Keywords: Social Dressage. Punishment. Female Prison System. Military police.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças 2017, Turma Charlie Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, irisqueiroz3@gmail.com; Luziânia – GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Coordenadora regional da CIAP, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, florajornalista3@gmail.com, Luziânia – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início dos tempos, a sociedade necessita de uma convivência pacífica afim de que todos possam usufruir o bem estar comum. No entanto, sempre houve àqueles que desrespeitavam as regras impostas, e para evitar novos casos, seria preciso criar formas punitivas para os infratores. Inicialmente os castigos eram físicos e públicos, para que servissem de exemplo e prevenção de novos infratores pelo fato da exploração do medo da dor e pela apreensão de ficar tachado pela sociedade de transgressor. Com o passar dos tempos foi criado um meio de punição que traria reflexos psicológicos mais eficientes.

O Sistema Prisional foi um meio criado para punir de forma indireta, privando os infratores da liberdade, e promovendo o “adestramento social”, expressão utilizada por vários autores para definir a ressocialização, para que possa reestabelecer a capacidade de convívio em sociedade, sem causar prejuízos aos outros. Com o crescimento da criminalidade, este meio deixou de ser predominantemente masculino e cada vez mais as mulheres passaram a se envolver neste cenário de ilegalidade. O Sistema Prisional Feminino, tenta atender às necessidades particulares femininas, mas ainda contém traços da adaptação de um sistema criado e voltado para a natureza masculina.

A capacidade feminina de adaptação supera as dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário brasileiro. Dessa forma, com o instinto de cuidado e proteção, conseguem buscar com mais avidez a ressocialização, apesar de prevalecer no sistema carcerário um ambiente voltado aos homens. No estado de Goiás, existem algumas instituições voltadas para a reeducação das mulheres criminosas. No intuito de esclarecimento da realidade dentro destas instituições penais femininas, este estudo irá elucidar alguns fatores acerca da convivência entre as mulheres no Sistema Prisional Feminino no Estado de Goiás.

Neste trabalho buscaremos entender a sistemática do Sistema Prisional Feminino no estado de Goiás, demonstrar que estabelecimentos apropriados e planejados são mais eficazes, bem como esclarecer se o adestramento social vivido pelas presas no ambiente prisional tem uma efetividade maior do que a dos presos do gênero masculino. Outrossim, o presente estudo faz uma análise dos estudos relevantes sobre o tema, por meio de revisão bibliográfica, que utilizou como fontes

bibliográficas livros, revistas, artigos acadêmicos e pesquisa em sites correlacionados. Foram selecionados também dados fornecidos pelo órgão competente para manter a atualização de bancos de dados de sistemas prisionais – Infopen, e promover do adestramento social, reeducação e ressocialização, àquelas que transgrediram de alguma forma a lei, assim serão capazes de transformar o futuro de muitas mulheres.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema punitivo sempre existiu na história das sociedades. Antigamente os castigos eram públicos e explícitos, porém hoje em dia existem outras formas de punição, que surgiram com a implantação das prisões utilizadas para a privação de liberdade como penalidade para infratores da lei. O sistema prisional é um meio eficaz de adestramento social direcionado àqueles que possuem comportamento digressivo, visto que o objetivo do sistema é ressocializar o indivíduo para que esteja apto novamente para o convívio em sociedade (MIYAMOTO & KROHLING, 2012). Isto posto, as técnicas de vigilância por meio de ajustamento social, estimulam regras de disciplinarização do comportamento (FOUCAULT, 1987).

Os atos disciplinadores das instituições prisionais, realizados por meio de repressão psicológica, tem o objetivo de suprimir vontades e desejos individuais e pessoais (FONSECA, 2006). Segundo Michel Foucault (1987), mesmo que utilizados métodos amenos de controle e correção, a prisão executa seu poder sobre o corpo do indivíduo apenado, deixando-o maleável e submetendo-o à suas forças constantemente. Portanto, no decorrer dos tempos, os castigos físicos foram substituídos pela suspensão de direitos individuais e em alguns casos até mesmo à supressão da vida.

O termo prisão nos remete implicitamente ao universo masculino. Este fato ocorre por causa das prisões femininas serem considerado como excepcionais, tendo em vista que os crimes cometidos por mulheres retratam um número ínfimo no comparativo dos crimes em geral, bem como o número de mulheres presas é muito inferior comparado aos homens (PIMENTEL, 2013). A mulher no cárcere trata-se de

um improviso institucional, repleto de tentativas de adaptações do sistema existente, reflexo do sistema prisional direcionado ao gênero masculino, sendo considerado neste artigo gênero o grupo de pessoas com mesmas similitudes/origens, conforme dicionário brasileiro.

2.2 O ADESTRAMENTO SOCIAL CAUSADO PELO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Em igualitárias condições de encarceramento, o corpo masculino tem maior capacidade de deslocamento, circulação no ambiente prisional, de integração, e dessa forma se sente menos aprisionado. Já o corpo feminino tem impedimentos ainda maiores, sendo proibidas inclusive algumas formas de manifestação da feminilidade, pelo uso de certos tipos de roupas ou de maquiagem (COLARES & CHIES, 2010).

As mulheres presas que são mães, devido ao aprisionamento, passam a serem consideradas como maternalmente não-ortodoxas, ou seja, transgressoras da lei e do comportamento estabelecido para o gênero feminino, tanto pela sociedade quanto por elas próprias. A maternidade é tida como central na identidade da mulher, dessa forma, a instituição carcerária tende a aumentar a convivência, o desejo de ser uma boa mãe bem como a culpa pela falta de contato com os filhos, pelo entendimento de que a reabilitação está mais próxima daquelas que buscam essa interatividade (SHAMAI & KOCHAL, 2008).

A gravidez no ambiente prisional pode ser considerada como uma forma em que a mulher privada de liberdade recebe visibilidade. Apesar das evoluções culturais, em que flexibilizou a posição da mulher no contexto social, a gestação configura a confirmação do estatuto de mãe, que promove a mulher a um lugar respeitável na sociedade (BROWN & BLOOM, 2009; PIMENTEL, 2013; RIBEIRO, 2007).

No ambiente prisional, as mulheres grávidas e puérperas são mais respeitadas, além de terem regalias específicas, tudo isso proporcionado pelo estatuto da maternidade. Consideram-se regalias a vivência em ala separada das demais galerias, e principalmente pela agilidade e eficácia da assistência médica, psicológica e social recebida por elas neste ambiente apartado (MELLO E GAUER, 2011).

O trabalho no ambiente prisional, também se mostra enraizado de estereótipos ligados ao gênero feminino, observado que as oportunidades trabalhistas para mulheres encarceradas são tidas como atividades predominantemente femininas, como aulas de culinária, artesanato, costura ou jardinagem (MIYAMOTO & KROHLING, 2012). Da mesma maneira são as punições impostas às mulheres que desrespeitam alguma regra da instituição, sendo que a punição será mais severa àquelas que tiverem o comportamento distinto ao padrão da conformação, docilidade e dependência, que caracterizam a natureza feminina (COLARES & CHIES, 2010).

Em relação ao impacto do aprisionamento nas mulheres, a experiência prisional pode transforma-las em seres não situáveis, pois são seres primitivamente relacionais, em que a sensação de separação e abandono ameaça sua identidade particular. Assim, a mulher presa recebe duas sentenças: a do crime cometido e a da impossibilidade de cumprir o seu desempenho maternal e familiar (CUNHA, 1994; FORSYTH, 2003). Além do mais, a mulher encarcerada, frequentemente recebe menos visitas do que os homens, o que acarreta o sentimento de solidão (CARVALHO *et. al.*, 2006; CENEKA, 2009).

Uma das consequências do impedimento de exercer o cuidado social atribuído às mulheres, é a mudança de formas afetivas e sexuais na prisão feminina. Constantemente, estas relações estão baseadas na heteronormatividade, e na prisão as normas de gênero são amplificadas. Em vista disso, as relações intracarcerária são baseadas em uma divisão clara de papéis, femininos e masculinos, ou seja, comportamentos passivos e ativos, respectivamente. São observados também comportamentos maternais e filiais no sistema penitenciário feminino, nos quais as mulheres assumem papéis de mães e filhas, renovando assim a identidade das detidas (BATCINSKI, 2012).

2.3 SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DE GOIÁS

A sistemática da convivência das mulheres encarceradas no Sistema Prisional Feminino brasileiro, também ocorre nas instituições penais do estado do Goiás. O maior presídio feminino do estado é a penitenciária feminina Centro de Inserção Social (CIS) Consuelo Nasser, que fica localizada em Aparecida de Goiânia. O presídio acolhe mulheres condenadas à pena de reclusão em regime

fechado, além de ser a uma das duas únicas unidades exclusiva para mulheres condenadas, a outra unidade exclusiva fica em Luziânia.

A população carcerária feminina teve um aumento considerável nos últimos anos, não apenas na região de Goiás, mas em todo Brasil, em que o número de mulheres detidas nas penitenciárias aumentou em cerca de 55%, conforme dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Porém mesmo com este aumento, não houve uma expressiva mudança nas prisões reservadas à elas.

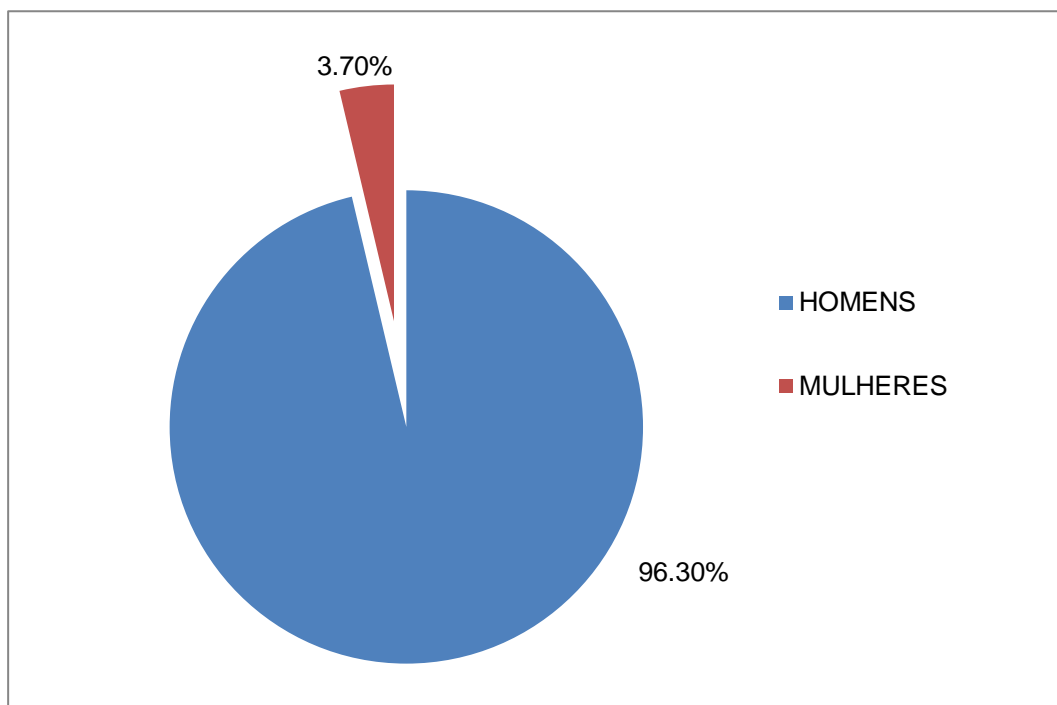
A Lei de execuções Penais – LEP, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, prevê a separação de estabelecimentos prisionais femininos e masculinos, em seu artigo 82, parágrafo § 1º, que dispõe:

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.
(BRASIL, 1984)

A Polícia Militar do Estado de Goiás trabalha de maneira preventiva e educativa para que essas estatísticas de aumento de população carcerária feminina amenizem, apesar do aumento alarmante da criminalidade em todo Brasil. Para que tenhamos reflexos no Sistema Penitenciário, é necessário que cada vez mais haja uma polícia atuante para que possa conscientizar a sociedade acerca dos graves problemas sociais causadores dessa triste realidade brasileira.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A população carcerária brasileira é composta por pessoas de todas as classes sociais, porém há a predominância de pessoas de classe baixa, ocasionado pela desigualdade social e falta de oportunidades. Em relação ao gênero, há uma grande diferença na quantidade de presos do gênero masculino e presas do gênero feminino, tendo em vista que a população carcerária no Brasil é de 622 mil pessoas, das quais 96,3% é composta por homens e 3,7% por mulheres, conforme demonstrado no gráfico 1.

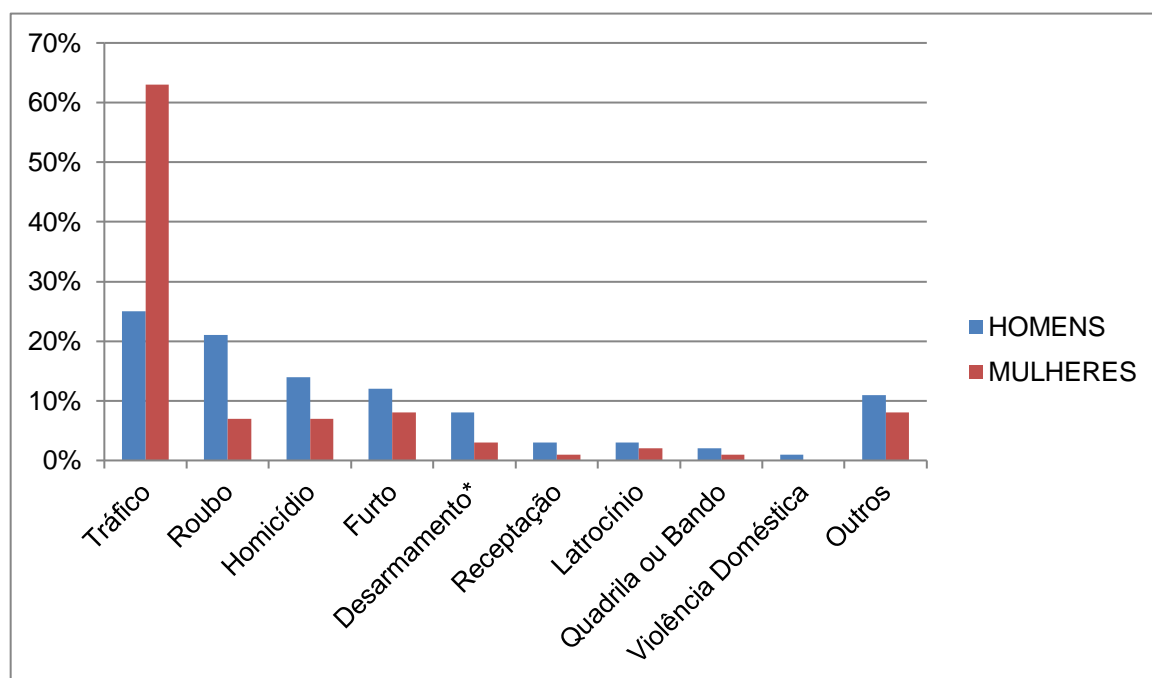
Gráfico 1 - População Carcerária Brasileira em 2017

FONTE: (NEXO, dados do Infopen, 2017).

A Constituição Federal sempre procurou primar por um projeto democrático baseado na igualdade, porém sempre esbarrou em desafios, destacando dois grandes obstáculos: a redução das desigualdades de gênero e a superação de disfunções ligados ao sistema penitenciário, no qual não têm conseguido atingir seus objetivos. O encarceramento feminino deve ser tratado com destaque, para que as políticas voltadas à superação de problemas seja capaz de servir para a planificação dos direitos (SANTOS, T.; VITTO R.C.P., 2014).

Os crimes cometidos por mulheres, têm aumentado no decorrer do anos, podendo ser inclusive praticamente igualado por crimes do mesmo tipo penal cometidos por homens. Observa-se que a maioria das mulheres encarceradas possuem vinculação penal por tráfico de drogas (Gráfico 2). Podemos verificar um demonstrativo de crimes cometidos por homens e por mulheres.

Gráfico 2 – Proporção dos tipos de crimes

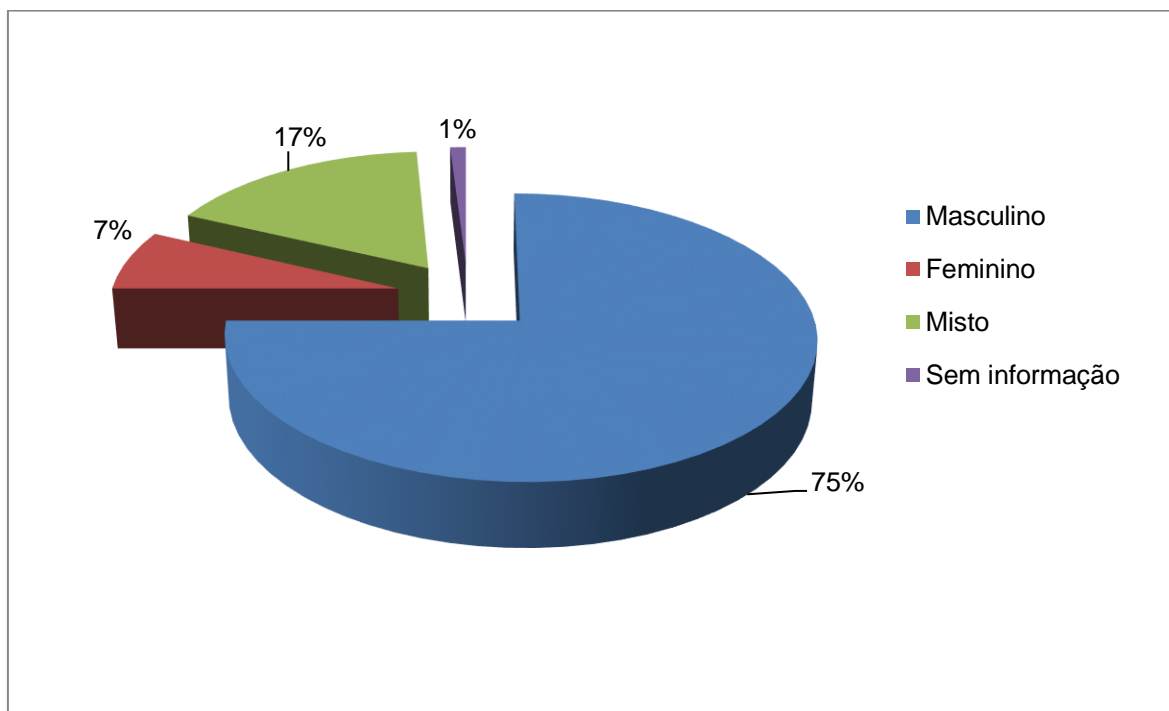


FONTE: (NEXO, dados do Infopen, 2017).

*Desarmamento: representa crimes relacionados à Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Os estabelecimentos prisionais separados por gêneros, masculinos e femininos, é uma previsão da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Essa destinação conforme gênero, é um dever estatal e revela um aspecto fundamental para a implantação de específicas políticas públicas, voltadas para o seguimento.

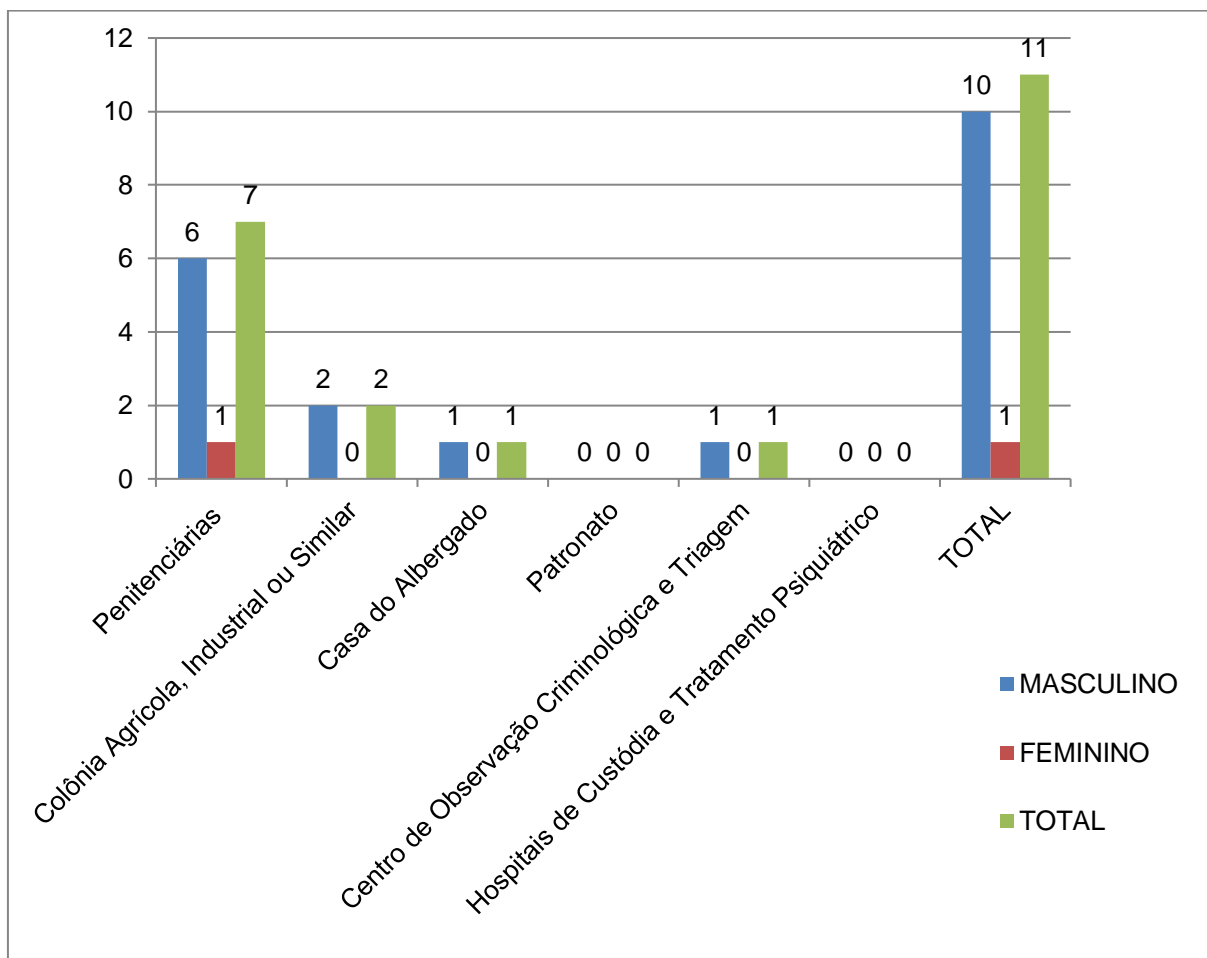
O Gráfico 3 demonstra a distribuição dos estabelecimentos prisionais conforme gênero destinado. Em 2014, existiam 1.420 unidades prisionais no sistema penitenciário estadual. Foi constatado que a maioria dos estabelecimentos, 75% (cerca de 1.070) é voltada exclusivamente para o gênero masculino, enquanto apenas 7% (103) são voltados ao gênero feminino e ainda 17% (239) são estabelecimentos mistos, nos quais pode ter uma sala ou uma ala específica para mulheres inserido numa penitenciária anteriormente masculina.

Gráfico 3 - Destinação dos estabelecimentos prisionais por gênero em 2014

Fonte: (Infopen, 2014).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás organizou uma reunião em 2009, em que demonstrou a situação da população carcerária, além de dados estatísticos, nos quais foram averiguadas situações relacionadas à estrutura carcerária goiana, o que não afasta da realidade de outros estados brasileiros. Ainda na reunião foram apresentados dados comparativos relacionados à capacidade das unidades do sistema prisional em relação ao número de presos que abrigados na realidade. Ademais, constatou-se que a estrutura do Sistema Penitenciário em Goiás detém onze estabelecimentos, divididos por sua especialidade (Gráfico 4).

Gráfico 4 - Estrutura do sistema penitenciário em Goiás



Fonte: (Infopen, 2008).

A população feminina carcerária do estado de Goiás, vive em um sistema prisional predominantemente masculino, além ser uma adaptação deste para o atendimento da peculiaridades das mulheres presas. Apesar disso, Foi observado um maior aproveitamento da instituição, pois as mulheres que são submetidas ao chamado “adestramento social” respondem melhor que os homens, pois uma parcela maior é reeducada e se torna capaz de retornar ao convívio em sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve por tema a análise dos aspectos relevantes da convivência entre as mulheres no Sistema Prisional Feminino no estado de Goiás, capaz de proporcionar o adestramento social das transgressoras, além de demonstrar uma maior efetividade da ressocialização dentre o gênero feminino em relação ao masculino.

Conforme a definição dos objetivos apresentados, analisados e discutidos os resultados, é possível destacar que a sistemática do Sistema Prisional Femino é resultado de uma adaptação de um sistema criado e voltado para o gênero masculino, o que acarreta uma penalização maior para as mulheres, pois há um suprimento de suas necessidades particulares. Ademais verifica-se que em comparativo com os homens, ainda sim sendo minoria, a criminalidade têm aumentado no gênero feminino, necessitando de mais estabelecimentos voltados para as mulheres, visto que conforme a LEP – Lei de Execuções Penais, os estabelecimentos penais deverão ser apartados de acordo com os gêneros.

As pesquisas abordadas neste trabalho, demonstram dados relacionados às diferenças marcantes dentre os números relacionados ao encarceramento masculino frente ao feminino, bem como a tipificação criminal, destinação dos estabelecimentos prisionais dentre os gêneros e a sistemática do Sistema Prisional Feminino no estado do Goiás, proporcionando o adestramento social ressocializador, estimulado pela atuação da Polícia Militar do Goiás.

Conclui-se que para ter uma efetividade na ressocialização e no adestramento social das mulheres, é necessário mais que adaptações de um sistema falho, e sim de estabelecimentos prisionais voltados para o gênero e as particularidades do ser feminino, pois mesmo sendo transgressora da lei, é possível retomar a humanidade das mulheres, explorando suas próprias peculiaridades, para que a vida em sociedade seja pacífica e satisfatória.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R.; MARIANI, D. Qual o perfil da população carcerária brasileira. In: **Jornal Nexo**. Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/18/Qual-o-perfil-da-popula%C3%A7%C3%A3o-carcer%C3%A1ria-brasileira>. Acesso em: 25 de abr. de 2018.

BARCINSKI, M. Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: **o significado de se "transformar em homem" na prisão**. *Psico-USF*, v. 17, n. 3, p. 437-446, 2012.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 27 de abr. de 2018.

BROWN, M., BLOOM, B. Reentry and renegotiating motherhood. **Crime & Delinquency**. v.55, n. 2, p. 36, 2009.

CABRAL, R. P. Reintegração Social em Goiás: **o perfil do apenado e a atuação do patronato em prol do egresso**. Universidade Federal de Goiás. Goiania, 2014. Disponível em: <<https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Ruth-do-Prado-Cabral.pdf>>. Acesso em: 27 de abr. de 2018.

CARVALHO, M. L., VALENTE, J. G., ASSIS, S. G., & VASCONCELOS, A. G. G. Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: **especificidades de gênero no processo de exclusão social**. *Ciência & Saúde Coletiva*, jun. de 2006, vol. 11, n. 2, p. 461-471.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: **considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher**. *Veredas do Direito*. v.11, n. 6, p. 61-78, 2009.

COLARES, L. B. C., & CHIES, L. A. B. Mulheres nas sombras: **invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. *Revista Estudos Feministas*. v. 2, n. 18, p. 407-423, 2010.

CUNHA, M. I. P. Malhas que a reclusão tece. **Questões de identidade numa prisão feminina**. Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais. Lisboa, 1994.

FONSECA, K. P. **Repensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade.** Psicologia: ciência e profissão. v. 4, n. 26, p. 532-547, 2006.

FORSYTH, C. J. Pondering the discourse of prison mamas: **a research note.** Deviant Behavior: An Interdisciplinary Journal. v. 3, n. 24, p. 269-280, 2003.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: **Nascimento da prisão.** Vozes: Original publicado em 1975. Petrópolis, 1987.

MELLO, D.C., & GAUER, G. Vivências da maternidade em uma prisão feminina do estado do Rio Grande do Sul. **Saúde e Transformação Social.** v. 3, n. 1, p. 113-121, 2011.

MIYAMOTO, Y., & KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: **invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada.** Direito, Estado e Sociedade. n. 40, p. 223-241, 2012.

PIMENTEL, E. O lado oculto das prisões femininas: **representações dos sentimentos em torno do crime e da pena.** Latitude, v. 2, n. 7, p. 51-268, 2013.

RIBEIRO, F. B. Maternidades à margem: **Gravidez e nascimento numa instituição de proteção à infância.** Histórias: Questões & Debates. n. 47, p. 139-155, 2007.

SANTOS, T.; RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO. **Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen mulheres.** Brasil, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 18 de fev. de 2018.

SHAMAI, M., & KOCHAL, R. B. Motherhood starts in prison: **the experience of motherhood among women in prison.** Family process. v. 3, n. 47, p. 323-340, 2008.